

*Handwritten signature or initials*

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar ao Snr. Interventor que efetue o pagamento dos aposentados e pensionistas da seguinte forma:

- a) a todos os residentes no local da Caixa a boca do cofre;
- b) aos residentes fóra da séde por intermédio do Banco do Estado de São Paulo e suas agencias, devendo cada beneficiário receber o vencimento na agencia mais proxima da sua residencia, quando não haja agencia no local;
- c) o Interventor contratará com o Banco do Estado a menor percentagem possível para esse serviço, cuja despesa correrá por conta da Caixa;
- d) a Caixa exigirá periodicamente, de 6 em 6 meses, a comprovação da identidade dos beneficiários.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1938.

(a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente, em exercício.

(a) Manoel Tiburcio da Silva Relator

Fui Presente (a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 18-4-38